



PARECER Nº 347/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 041/2025.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa alterar a Lei nº 7.560, de 19 de junho de 2012, a qual dispõe sobre a incorporação da gratificação de produtividade para as carreiras de fiscalização de nível médio, com o objetivo de estender o referido benefício aos titulares dos cargos públicos de Fiscal de Obras e de Fiscal de Posturas de nível superior.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que a medida se faz necessária para promover a isonomia remuneratória entre servidores que ocupam cargos de mesma denominação, corrigindo uma disparidade surgida após a elevação do nível de escolaridade para os novos cargos de fiscalização.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em seu Parecer nº 346/2025, opinou pela inconstitucionalidade do projeto, por identificar vício material insanável, consistente na violação direta ao § 9º do artigo 39 da Constituição da República, que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário à remuneração do cargo efetivo.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Em análise ao projeto em epígrafe, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária procedeu à detida avaliação da proposição, considerando o parecer exarado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Verificou-se, contudo, uma divergência de entendimentos entre os membros quanto à sua aprovação.

O Relator, Vereador Hilton de Aguiar, compreende a matéria sob uma perspectiva de justiça e equidade remuneratória. É inegável a necessidade de se fazer justiça com a categoria dos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Fiscais de Obras e de Posturas de nível superior, promovendo a adequação salarial que garanta a paridade com os servidores de nível médio que desempenham funções análogas e que já foram beneficiados pela incorporação da gratificação em momento pretérito. A elevação do nível de escolaridade para a investidura nesses cargos, ocorrida em 2015, criou uma disparidade salarial que precisa ser corrigida para valorizar o servidor e assegurar a motivação e a eficiência no serviço público. Embora ciente dos apontamentos jurídicos, o Relator entende que a relevância social e a busca pela isonomia remuneratória justificam a aprovação do projeto, a fim de sanar uma injustiça histórica e garantir condições de trabalho equitativas para todos os fiscais. A administração pública deve buscar a harmonia entre seus servidores, e a adequação salarial proposta representa um passo fundamental para esse equilíbrio, demonstrando o compromisso do Poder Legislativo com a valorização de seus quadros e com a correção de distorções que afetam diretamente o desempenho funcional e a moralidade dos serviços prestados à população.

Contrariamente ao posicionamento do Relator, os demais membros desta Comissão, a Vereadora Ana Paula do Quintino e o Vereador Welington Well, acolhem a orientação da Procuradoria do Poder Legislativo e o parecer exarado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que concluíram de forma inequívoca pela inconstitucionalidade material da matéria. A gestão fiscal e orçamentária responsável pressupõe, como pilar fundamental, o estrito cumprimento do princípio da legalidade, que, em sua mais alta expressão, exige a conformidade de todos os atos administrativos e legislativos com a Constituição Federal. A criação de uma despesa continuada, como a que resultaria da incorporação de gratificação proposta, com base em um ato normativo manifestamente inconstitucional, representa um grave risco para as finanças municipais e uma afronta aos princípios que regem a administração dos recursos públicos. A aprovação de uma lei em desacordo com a Carta Magna gera um passivo potencial para o Município, uma vez que tal ato estaria sujeito a controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário, o que poderia resultar em sua anulação com efeitos retroativos, gerando insegurança jurídica e a necessidade de restituição de valores, com evidente prejuízo ao erário.

Dessa forma, embora a intenção de promover a isonomia seja compreensível e, em tese, meritória, o instrumento legal escolhido para tal fim é expressamente vedado pela ordem constitucional vigente, não cabendo a esta comissão endossar uma medida que, ao invés de solucionar um problema administrativo, criaria uma despesa pública fundada em premissa



juridicamente inválida e insustentável. A responsabilidade fiscal impõe que a criação ou o aumento de despesas se dê sobre bases legais sólidas e perenes, o que não se verifica no presente caso, e qualquer flexibilização de tais princípios comprometeria a integridade do planejamento orçamentário e a sustentabilidade das contas públicas.

3. Conclusão

Em face do exposto, e considerando a divergência de entendimentos manifestada no seio desta Comissão:

O Relator, Vereador Hilton de Aguiar, vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 041/2025, em reconhecimento à necessidade de adequação salarial e promoção da justiça remuneratória para a categoria dos fiscais de nível superior.

Todavia, os demais membros, Vereadora Ana Paula do Quintino e Vereador Wellington Well, acompanham integralmente os fundamentos do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, votando pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 041/2025, por considerarem sua manifesta inconstitucionalidade e os riscos à responsabilidade fiscal.

Diante da maioria dos votos contrários, é o presente parecer, por maioria, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 041/2025.

Divinópolis, 02 de outubro de 2025.

Vereador Hilton de Aguiar

Relator – Voto pela Aprovação

Vereadora Ana Paula do Quintino

Presidente – Voto pela Rejeição

Vereador Wellington Well

Secretário – Voto pela Rejeição

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P3X**NMM****7Z7****5JW**